

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 09/03/10**

CONTAS ANUAIS

82 TC-001556/026/08

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Francisco Leoni Neto.

Acompanha(m): TC-001556/126/08.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Bauru, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - a auditoria verificou que na lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em até 25% da despesa fixada;
2. **ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE** - SAÚDE - as taxas de mortalidade infantil, na infância e da população idosa são maiores que as apresentadas na região de governo e no Estado; EDUCAÇÃO - o índice do IDEB obtido para os anos iniciais do ensino fundamental foi inferior ao observado na rede estadual do município;
3. **DÍVIDA ATIVA** - segundo levantamento realizado pela auditoria, as dívidas dos 20 maiores devedores, que vão desde R\$ 33.862,90 até 363.263,81, não foram cobradas judicialmente; não houve atualização do saldo devedor inscrito no balanço patrimonial; constatou-se que a municipalidade remeteu cartas de cobrança aos devedores da dívida ativa sem aviso de recebimento-AR;
4. **DESPESAS COM ENSINO** - a auditoria constatou que houve empenhamento a maior de R\$98.629,79 do valor recebido do Fundeb, ensejando ausência de controles adequados; a municipalidade computou no cálculo do ensino despesas que não se coadunam com a LDB, como, por

- exemplo, aquisição de merenda e utensílios da merenda, mas foram excluídas do referido cômputo;
5. **DESPESAS COM SAÚDE** - o plano municipal de saúde não atende à Portaria MS 548/01; não há plano de carreira, cargos e salários para os servidores da saúde, desatendendo regramento que rege a matéria;
 6. **OUTRAS DESPESAS** - ausência de assinatura do ordenador da despesa nos empenhos;
 7. **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** - CONCEDIDOS: encaminhamento de convênio extemporaneamente, somente após requisição da auditoria; no exame, a auditoria detectou que os processos, para concessões através de convênios, apresentaram falhas, como por exemplo, não conter justificativa do poder público para firmar o convênio, ausência de publicação no DOE do extrato do convênio, além de outras (o assunto será tratado em processo específico);
 8. **LICITAÇÕES** - houve falhas nos procedimentos licitatórios capazes de restringir a afluência de propostas à licitação, como, por exemplo, a junção de objetos distintos no pregão nº 23/2008 (Valor de R\$ 34.608,00 tendo como vencedor o único interessado) de forma que somente a empresa vencedora de livros promovesse palestra com determinando professor e que tal distinção implica na determinação da escolha da modalidade licitatória, que não poderia ser o pregão, adotado pelo município; não houve especificação dos temas, da duração e da quantidade de palestras a serem promovidas; na TP nº 04/08 (R\$204.479,63 com 1 interessado) para contratação de mão de obra com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários à construção de uma praça pública e TP nº08/08 (R\$785.643,94 com 2 interessados) para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de materiais e máquinas, para reforma e ampliação de prédio que funcionará o Senai - houve vistoria obrigatória agendada para um único dia e horário; na TP 08/2008 o recolhimento da garantia de participação ocorreu em um só dia e em dia diverso da vistoria obrigatória e da abertura do certame, dificultando a participação de possíveis interessados;
 9. **CONTRATOS** - aditivos encaminhados extemporaneamente, somente após a requisição da auditoria; EXECUÇÃO CONTRATUAL - a municipalidade não disponibilizou à auditoria quase todas as execuções contratuais requisitadas, o que prejudicou a análise do item

quanto à regularidade dos pagamentos, prazos de entrega, dentre outros; quanto ao contrato nº 64/2008, que objetivou a prestação de serviços de coleta, remoção e aterramento do lixo domiciliar, a prefeitura não aplicou sanções ou descontou o valor pelo descumprimento contratual, qual seja executar os serviços de maneira insatisfatória por 60 dias; quanto à prorrogação do contrato nº 01/2006, que objetivou o transporte de estudantes das escolas municipais na zona urbana, apontou a auditoria que o reajuste do quilômetro rodado de R\$3,80 para R\$3,93 não restou tecnicamente justificado; quanto ao contrato nº 60/08 (R\$204.479,63) que objetivou a contratação de mão de obra com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários à construção de uma praça pública, detectou a auditoria que o preço foi superestimado, uma vez que a Prefeitura pagou R\$767.68 por bebedouro, enquanto que o preço pago pela empresa foi de R\$ 302,73; constatou, também, que os bebedouros não são adequados para ambientes externos por serem frágeis e de fácil retirada facilitando o roubo;

10. **ENCARGOS SOCIAIS** - a municipalidade não efetuou o recolhimento relativo à cota patronal do INSS incidente sobre os valores dos contratos decorrentes de prestação de serviços de cooperativas;
11. **SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS** - a auditoria verificou que não foram apresentadas as declarações de bens;
12. **TESOURARIA** - a Prefeitura mantém disponibilidades no Banco Santander e Bradesco;
13. **TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA** - PPA e parecer prévio do Tribunal de Contas são disponibilizados na página eletrônica do município;
14. **DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE** - superou a média dos 3 últimos exercícios em R\$96.989,43, quando a média era de R\$65.885,58;
15. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - não envio de alguns documentos e cumprimento intempestivo dos prazos para o envio das informações do sistema Audesp; atendimento parcial das recomendações do Tribunal;

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria.

A Secretaria- Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

No que tange às falhas levantadas, as justificativas se revelaram satisfatórias quanto à maioria dos aspectos destacados no relatório de auditoria, especialmente os formais, e nos termos das decisões deste Tribunal poderão ser relevados, sem embargo de recomendações, sobretudo atinente ao recolhimento da cota patronal do INSS incidentes sobre os valores pagos às cooperativas.

Opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,99% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 66,37% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,00% dos valores recebidos;
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 22,46% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 38,64% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidencia déficit de R\$391.411,26, equivalente a 0,97% da Receita Arrecadada.

7. O resultado financeiro do exercício anterior evidencia superávit de R\$1.442.332,93, e no exercício, o superávit foi de R\$1.235.167,15.
8. O resultado econômico, no exercício em exame, alcançou o montante de R\$2.645.455,45.
9. O resultado Patrimonial foi positivo em R\$2.878.489,77.
10. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$9.044.322,32 (22,58% da RCL) ao término do exercício em exame, ao passo que no exercício anterior essa dívida representou 31,90% da receita corrente líquida.
11. Os precatórios exigíveis no exercício em exame foram pagos, dando atendimento à posição jurisprudencial deste Tribunal.
12. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 82

SESSÃO: 09/03/10
TC-001556/026/08

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,99%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	66,37%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)	22,46%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	38,64%	Máximo = 54%

Nota-se acima que os principais indicadores, como as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam as matérias envolvidas.

Em relação aos aspectos contábil, orçamentário e financeiro, tendo por base as informações contidas no relatório de auditoria e os números que compõem as peças contábeis, depreende-se que houve pleno equilíbrio nas finanças do Município.

O ligeiro Déficit Orçamentário equivalente a 0,97% da receita arrecadada, não influenciou negativamente nas contas ora em exame, eis que foi devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, sem contar que a Administração logrou em reduzir consideravelmente a Dívida Consolidada Líquida provinda do exercício anterior.

No tocante à gestão fiscal, verifica-se que a Prefeitura cumpriu as determinações contidas no artigo 42,

da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que ao final do exercício o Executivo demonstrou liquidez em 31/12/08.

Quanto ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observou-se um aumento nas despesas da ordem de 3,41% ao final do exercício, em comparação com o mês de junho/08, mas, em sua análise, a auditoria constatou que referido aumento de taxa nada tem a ver com os atos de gestão expedidos a partir de 05 de julho de 2008, e por tal motivo, entendo não ter havido desrespeito ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a questão dos créditos da dívida ativa, em que a auditoria apontou que os 20 maiores devedores da municipalidade não foram cobrados judicialmente, esclareceu a defesa que se trata de dívidas que não corriam o risco de prescrição e que sempre procurou acumular dois ou mais exercícios, evitando o asseio do Poder Judiciário, procedimento utilizado para todos os outros créditos, nunca negligenciando na cobrança administrativa.

No capítulo Licitações, vejo que, pelos apontamentos consignados nas TP's nºs 04/08 e 08/08, o assunto deverá ser tratado com maior profundidade em autos próprios distintos.

No tocante ao item "encargos sociais", especificamente sobre a ausência de recolhimento da cota patronal do INSS incidente sobre os valores dos contratos decorrentes de prestação de serviços de cooperativas, o responsável comunicou à atual Administração para que tome as providências cabíveis.

No que tange à sistemática de pagamento dos precatórios, a Administração procedeu de acordo com o dispositivo constitucional que rege a matéria, já que os pagamentos superaram o valor mínimo a que estaria obrigado o Município.

A Prefeitura efetuou os demais recolhimentos dos encargos sociais e os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal ocorreram regularmente, de acordo com o dispositivo constitucional pertinente.

Ainda, sob o ângulo administrativo, as demais falhas apontadas ou foram justificadas, ou são de ordem

formal, passíveis de relevação, cabendo recomendações para regularização dos seguintes itens: planejamento, transparência da gestão pública, atendimento das Instruções do Tribunal quanto ao encaminhamento das informações do sistema Audesp.

Sob outra ótica, no que tange à educação e a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, o exame do desempenho do sistema de ensino público no Município, conforme item 1.2.2.2 do laudo de auditoria, mostra que a Administração Pública, para os anos iniciais do ensino fundamental, esteve aquém do tanto do índice do sistema estadual de ensino do município, como do índice do sistema privado de ensino e para os anos finais, esteve aquém, apenas, do sistema privado de ensino.

Em razão desse desempenho, que inclusive se encontra abaixo da meta fixada, fica recomendado ao Executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional, no sentido de suplantar os índices comentados alhures, visando melhorar a formação humana o que, consequentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

Outro aspecto a ser destacado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Quanto ao desempenho operacional do Município, a despeito do cumprimento dos limites mínimos de gastos nessa área, segundo dados obtidos da Fundação SEADE, consolidados no quadro abaixo, a análise da situação da saúde pública no Município suscita ressalvas.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2008	15,54	13,14	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2008	15,54	14,48	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	138,00	104,69	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	4.323,85	3.917,91	3.657,01
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2008	10,10	9,41	7,13

Infere-se do exame dos índices obtidos pelo município que o desempenho do município é preocupante, pois todas as taxas do quadro acima encontram-se acima da média estadual, além da própria média da região de governo.

Necessário salientar, quanto a esses índices, que a média do Estado e, mormente, da Região em que está localizado o Município em tela devem ser tomadas como referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Em particular, a média da Região consiste em um padrão alcançável para o Gestor Público no curto prazo, dado que, por definição, é composto por valores de Municípios que compartilham de características sócio-econômicas semelhantes às do Município.

Ainda neste espírito, frise-se que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal se orientar por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços para alcançar os índices regionais e estaduais nos pontos suscitados.

No mérito, o meu VOTO é no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas, especialmente que observe a lei de licitações e contratos, e que envide maiores esforços para que alcance melhores índices referentes às taxas de mortalidade infantil, na infância, jovem e senil, bem como ao índice relativo às mães adolescentes.

Outrossim, recomendo ao Executivo que envide esforços visando alcançar no setor educacional, ao menos, o índice de desenvolvimento da educação básica observado na rede estadual do município (para os anos iniciais) e alcançar o índice observado na rede privada (para os anos finais).

Determino, ainda, a formação de autos próprios distintos para análise das Tomadas de Preços n°s 04/08 e 08/08.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.